

1 – FINALIDADE

1.1 - Esta Norma tem por objetivo regular a assistência jurídica na defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, nas instâncias civil, criminal e administrativa, quando tiverem que responder a inquéritos civis ou penais e ação judicial decorrentes de atos praticados no exercício das respectivas funções ou cumprimento de orientação estabelecida pela Alta Administração da empresa ou pelo Poder Executivo Federal.

2 – CONCEITOS

2.1 - Entende-se por dirigentes os membros e os ex-membros da Diretoria Executiva.

2.2 - Entende-se como empregados e ex-empregados, os do quadro efetivo em função de gestão e os contratados e ex-contratados para o exercício de função de confiança.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1- A assistência jurídica prevista nesta Norma tem fulcro no parágrafo 2º do artigo 158, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

3.2 - A critério exclusivo da Diretoria Executiva, a empresa poderá conceder assistência jurídica a empregado arrolado em inquéritos civis ou penais, procedimentos administrativos e/ou judiciais, decorrentes de ato praticado no exercício de suas funções ou em cumprimento de orientação emanada pela Alta Administração ou pelo Poder Executivo Federal.

3.3 - A assistência jurídica poderá ser prestada, também, aos membros da Diretoria Executiva, bem como a ex-empregados e ex-dirigentes da empresa.

3.4 - A decisão da Diretoria Executiva que aprovar o pleito deve ser expressa e explícita em relação à devolução das quantias despendidas, pela empresa, com o pagamento dos honorários advocatícios, em caso de condenação do empregado, do ex-empregado, dirigente e ex-dirigente, por sentença transitada em julgado, desde que fique comprovado haver o assistido extrapolado o cumprimento de prescrições administrativas ou determinações legais.

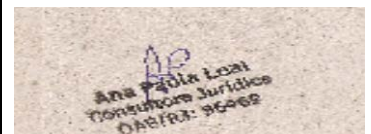
3.5 - O empregado, o ex-empregado, o dirigente e o ex-dirigente deverá tomar ciência, oficialmente, da decisão da Diretoria Executiva, apondo o “ciente” e o “de acordo”, no aludido documento.

**Manual ASSESSORAMENTO À
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**
MÓD. VI – CONSULTORIA JURÍDICA

Vigência

12 / 05 / 2014

Rubrica Emitente



Ana Paula Leal
Consultora Jurídica
OAB/RJ: 96868

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Previamente à contratação deverá ser observada a modalidade de licitação em que o caso se enquadra.

4.2 - O contrato de prestação de serviços entre a empresa e o escritório para prestação de serviços advocatícios, o qual regulará os serviços profissionais a serem prestados, deverá ser celebrado com a interveniência do empregado, ex-empregado, do dirigente e ex-dirigente.

4.3 – Deverá constar, em cláusula contratual específica, que o empregado, ex-empregado, o dirigente e o ex-dirigente, figurará como interessado-interveniente, e que, ciente e de acordo, com os termos da Decisão da Diretoria Executiva, que lhe outorgou o benefício de assistência jurídica, através da livre nomeação do contratado, se obriga de forma pessoal e proporcional, a restituir, todas as quantias despendidas pela CPRM com custas processuais e honorários advocatícios caso a decisão final lhe seja desfavorável e fique comprovado haver o assistido extrapolado o cumprimento de prescrições administrativas ou determinações legais.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

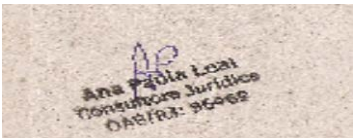
5.1 – Esta Norma integra o Módulo VI – Consultoria Jurídica, do Manual de Assessoramento à Administração Superior da empresa.

5.2 – A Consultoria Jurídica é responsável pelo histórico, controle e atualização desta Norma, cabendo ao órgão gestor de organização e métodos sua compatibilização com os documentos legais e normativo em vigor, bem como sua divulgação na intranet.



MANOEL BARRETO DA ROCHA NETO
Diretor - Presidente

Divulgação: geral

Manual ASSESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	Vigência	Rubrica Emitente
MÓD. VI – CONSULTORIA JURÍDICA	12 / 05 / 2014	 <p>Ana Paula Leal Consultora Jurídica OAB/RJ: 96968</p>